

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE INSUMO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Aquisição de testes laboratoriais destinados às dosagens de Eletrólitos, Bioquímica, Paineis Microbiológicos, Marcadores Cardíacos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para fornecimento contínuo de insumo com locação de equipamentos – Aquisição de testes laboratoriais destinados às dosagens de Eletrólitos, Bioquímica, Paineis Microbiológicos, Marcadores Cardíacos para atender a demanda da Seção de Análises Clínicas (SAC) da DSPM , conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Insumos para realização de testes laboratoriais destinados às dosagens de Eletrólitos, Bioquímica, Paineis Microbiológicos, Marcadores Cardíacos, com locação de equipamentos.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	Pregão Eletrônico – Contratação de Serviços - conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações e Decretos Estaduais 5352-R/2023 e alterações, 5545-R/2023.
Estimativa do Valor da Contratação:	R\$ 746.275,00 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais).
Prazo estipulado de vigência contratual:	O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações

	<p>complementares da Administração Estadual.</p> <p>Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.</p>
Informação da Reserva Orçamentária 2026:	<p>- Insumos:</p> <p>UG/ Gestão: 45105</p> <p>Programa de Trabalho: 0561</p> <p>Natureza de Despesa: 3.3.90.30</p> <p>Fontes de Recursos: 500</p> <p>- Locação:</p> <p>UG /Gestão: 45105</p> <p>Programa de Trabalho: 0561</p> <p>Natureza de Despesa: 3.3.90.39</p> <p>Fontes de Recursos: 500</p>
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Seção de Análises Clínicas (SAC).
Prazo estipulado para Prestação de Serviços de Locação de Equipamentos com Fornecimento de Insumos:	<p>Entrega e Instalação do Equipamento:</p> <p>20 (vinte) dias úteis; A partir do início da vigência contratual.</p> <p>Entrega do Insumo: 20 (vinte) dias úteis do recebimento da ordem de compra (modelo anexo ao contrato).</p>
Equipe responsável pela elaboração do TR:	<p>Servidor:</p> <p>CAP QOFBPM Rafaela Silva Rocha – SGPS – NF 4893760 – rafaella.rocha@pm.es.gov.br – (27) 3636-6541</p> <p>1º TEN QOFBPM Aliny da Silva Amaral Nogueira – SGPS – NF 4967127 – amaral.aliny@pm.es.gov.br – (27) 3636-6541</p> <p>1º TEN QOFBPM Letícia Campos Puziol – SGPS – NF 4967127 –</p>



	<p>leticia.puziol@pm.es.gov.br – (27) 3636-6541</p> <p>Equipe Técnica:</p> <p>1º TEN QOFBPM Assuério Júnior Moreira da Silva – SAC – NF 4967062 – laboratorio.ds@pm.es.gov.br – (27) 3636-6546</p>
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	Versão 2.0, 18/08/2026.
Equipe Fiscal/Gestor do Contrato:	<p>Gestor: 1º TEN QOFBPM Assuério Júnior Moreira da Silva – SAC – NF 4967062 – laboratorio.ds@pm.es.gov.br – (27) 3636-6546</p> <p>Fiscal: 1º TEN QOFBPM Gustavo Mendes Paterlini SAC – NF 337089/3 – laboratorio.ds@pm.es.gov.br – (27) 3636-6546</p>
Modo de Disputa:	Aberto e fechado.
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5352/23:	Menor Preço por Grupo de itens.
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/21:	Por Grupo de Itens.
Solicitação de Amostra, conforme Art. 77 do conforme Decreto 5352/23	Não.
Será permitida a participação de empresa em Consórcio:	Não. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto licitado não apresenta complexidade relevante o suficiente para justificar a execução por mais de uma empresa.



2 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

2.1 - Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 15 a 26 do Decreto Estadual 5352-R/23), entranhado a esse processo.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE INSUMO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - **Aquisição de testes laboratoriais destinados às dosagens de Eletrólitos, Bioquímica, Paineis Microbiológicos, Marcadores Cardíacos** para atender às necessidades da **Seção de Análises Clínicas (SAC) da DSPM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando promover a manutenção das atividades de apoio à saúde dos militares e seus dependentes assistidos pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo (DSPM).

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, entranhado a esse processo.

4.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

4.3 - A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se no consumo médio mensal (CMM), extraída da ficha de exames realizados na SAC disponibilizada pelo Sistema Logístico MV Soul, os períodos analisados foram de 04/11/2025 a 16/01/2026 e 01/01/2025 e 16/01/2026, fazendo um paralelo entre os dois períodos. Como margem de segurança, o consumo médio mensal apurado foi acrescido de 50%, com o objetivo de prevenir eventuais oscilações na demanda e evitar desabastecimento. O quantitativo foi arredondado por conveniência administrativa e racionalização logística. O quantitativo referente aos insumos e à locação dos equipamentos foi estimado para atender um período de 12 meses.

4.4 - O objetivo da contratação portanto é a aquisição de insumos para realização de exames laboratoriais destinados às dosagens de Eletrólitos, Bioquímica, Paineis Microbiológicos, Marcadores Cardíacos, com locação de equipamentos, para atender às necessidades da SAC, objetivando promover a manutenção das atividades de apoio à saúde dos militares e seus dependentes assistidos pela DSPM.

4.5 - Houve a observância aos princípios:

4.5.1 - Da Padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade e segurança. O objeto definido se encontra padronizado, considerando-se a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Conforme Lei Federal 14133/2021, Artigo 40, Inciso V, Alínea “a”. Os reagentes (insumos) encontram-se padronizados na DSPM, conforme lista de padronização de Produtos para Saúde elaborada pela Comissão Permanente de Padronização de Produtos para Saúde, disponível em 2026-5SFS8F.

4.5.2 - Do Parcelamento – Conforme Lei Federal 14133/2021, Artigo 40, Inciso V, Alínea “b”. Como regra, os procedimentos licitatórios devem ser realizados por itens a fim de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade



para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens isolados. Todavia, para a boa execução dos objetos deste estudo técnico, optou-se pela inclusão dos itens em grupos, de acordo com o seguimento das análises laboratoriais realizadas na SAC, em razão de:

- Inviabilidade de instalação de 36 equipamentos caso o objeto fosse dividido em 36 grupos;
- Maior facilidade na fiscalização do(s) eventual(ais) contrato(s);
- Economia de escala decorrente do aumento de quantitativo a ser contratado e, consequentemente, redução de preços a serem pagos pela Administração;
- De acordo com nossa experiência de mercado, observamos que a imensa maioria de fabricantes/distribuidores possuem todos os produtos (reagentes/equipamentos) nas especificações solicitadas, e, portanto, entendemos que não haverá diminuição de competitividade;
- O não grupamento poderia resultar na possibilidade de mais de um vencedor para cada um dos reagentes, cada um fornecendo um equipamento, culminando na realização de controles de qualidade diferentes para cada teste e maior manipulação de amostras entre diferentes aparelhos;
- Com a formação dos grupos e a disponibilização de apenas um equipamento por seguimento de análises laboratoriais realizadas na SAC, a administração pública tem uma economia em pessoal, água, energia, tubos de coleta, além de espaço físico.

4.5.3 - Da Responsabilidade Fiscal – Conforme Lei Federal 14133/2021, Artigo 40, Inciso V, Alínea “c”. Por ser tratar de aquisição sob o sistema de registro de preços, a indicação da classificação ou da dotação orçamentária, bem como a comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando cabível, só serão providenciadas para a formalização do contrato ou documento equivalente.

4.6 - Será obrigatório, o proponente oferecer proposta para integralidade do quantitativo previsto neste termo.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, entranhado a esse processo.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE INSUMO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - **Aquisição de testes laboratoriais destinados às dosagens de Eletrólitos, Bioquímica, Paineis Microbiológicos, Marcadores Cardíacos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



6.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 746.275,00 (setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:





GRUPO 2 - BIOQUÍMICA										
ITEM	DESCRIÇÃO MV	CATMAT / SIADES	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE	ÓRGÃO	QUANT MIN	QUANT MAX	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	-	14206 / 0280817	LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE LABORATORIO - LOCACAO DE EQUIPAMENTO DE LABORATORIO	SERVIÇO MENSAL	DSPM	2	12	12	R\$ 3.999,95	R\$ 47.999,40
2	DIAGNOS TICO IN VITRO ACIDO URICO. (MV 900)	331748	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO;	TESTE	DSPM	690	6.900	6.900	R\$ 2,81	R\$ 19.389,00
3	DIAGNOS TICO IN VITRO ALBUMIN A. (MV 901)	427969	REAGENTE ANALÍTICO 1 - APRESENTAÇÃO: TESTE; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE	TESTE	DSPM	130	1.300	1.300	R\$ 1,81	R\$ 2.353,00

			ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ALBUMINA GLICADA;							
4	DIAGNOS TICO IN VITRO BILIRRUBI NA DIRETA. (MV 903)	438097	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 2 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL; COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: DIAGNOSTICO IN VITRO BILIRRUBINA DIRETA.	TESTE	DSPM	210	2.100	2.100	R\$ 1.12	R\$ 2.352,00
5	DIAGNOS TICO IN VITRO BILIRRUBI NA TOTAL. (MV 904)	438097	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 2 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE:	TESTE	DSPM	210	2.100	2.100	R\$ 1.12	R\$ 2.352,00

			QUANTITATIVO BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL; COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: DIAGNOSTICO IN VITRO BILIRRUBINA TOTAL.							
6	DIAGNOS TICO IN VITRO COLESTE ROL. (MV 905)	331732	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL;	TESTE	DSPM	1.100	11.000	11.000	R\$ 1,36	R\$ 14.960,00
7	DIAGNOS TICO IN VITRO CREATINI NA. (MV 906)	333335	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE:	TESTE	DSPM	1.950	19.500	19.500	R\$ 0,76	R\$ 14.820,00





	(MV 909)		SENSÍVEL; MÉTODO: IMUNOTURBIDIMETRIA ; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNA "C" REATIVA;							
11	DIAGNOS TICO IN VITRO TRIGLICE RIDEOS. (MV 911)	331733	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TRIGLICERÍDEOS;	TESTE	DSPM	1.100	11.000	11.000	R\$ 2,38	R\$ 26.180,00
12	DIAGNOS TICO IN VITRO UREIA. (MV 912)	331749	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE URÉIA;	TESTE	DSPM	1.350	13.500	13.500	R\$ 1,90	R\$ 25.650,00





			AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE;							
16	DIAGNOSTICO IN VITRO GLICOSE. (MV 916)	333480	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: ENZIMÁTICO FOTOMÉTRICO; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE GLICOSE;	TESTE	DSPM	1.200	12.000	12.000	R\$ 0,88	R\$ 10.560,00
17	DIAGNOSTICO IN VITRO LIPASE. (MV 917)	375566	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE LIPASE;	TESTE	DSPM	100	1.000	1.000	R\$ 5,08	R\$ 5.080,00



18	DIAGNOSTICO IN VITRO MAGNESIO. (MV 918)	331738	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE MAGNÉSIO;	TESTE	DSPM	700	7.000	7.000	R\$ 1,16	R\$ 8.120,00
19	DIAGNOSTICO IN VITRO CALCIO. (MV 926)	331741	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CÁLCIO;	TESTE	DSPM	160	1.600	1.600	R\$ 1,26	R\$ 2.016,00
20	DIAGNOSTICO IN VITRO CK-MB. (MV 927)	333336	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE	TESTE	DSPM	70	700	700	R\$ 3,86	R\$ 2.702,00



			ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CK- MB.							
21	DIAGNOS TICO IN VITRO CAPACID ADE DE LIGACAO DO FERRO. (MV 929)	332710	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: TURBIDIMETRIA; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TRANSFERRINA;	TESTE	DSPM	180	1.800	1.800	R\$ 4,98	R\$ 8.964,00
22	DIAGNOS TICO IN VITRO CK. (MV 930)	334471	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: CINÉTICO UV; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE CK- NAC.	TESTE	DSPM	240	2.400	2.400	R\$ 1,21	R\$ 2.904,00
23	DIAGNOS TICO IN VITRO FERRO SERICO. (MV 931)	331739	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE:	TESTE	DSPM	540	5.400	5.400	R\$ 1,27	R\$ 6.858,00



	OXALACE TICA (MV 1537)		CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE AST/TGO							
27	DIAGNOS TICO IN VITRO TGP - TRANSAM INASE PIRUVICA (MV 1538)	331747	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE ALT/TGP;	TESTE	DSPM	980	9.800	9.800	R\$ 1,41	R\$ 13.818,00
28	DIAGNOS TICO IN VITRO PROTEIN A TOTAL (MV 910)	350233	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 7 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL; TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO; TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROTEÍNAS TOTAIS.	TESTE	DSPM	100	1.000	1.000	R\$ 2,51	R\$ 2.510,00







			CONTENDO TODOS OS REAGENTES E CALIBRADORES.							
3	PAINEL DE IDENTIFICACAO GRAM POSITIVAS (MV 2104)	334360	<div>REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6 - APRESENTAÇÃO: TESTE; TIPO: SISTEMA IDENTIFICAÇÃO BIOQUÍMICA; TIPO DE ANÁLISE: BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS.</div> <div>COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO DE BACTÉRIAS GRAM POSITIVAS, AUTOMATIZADO, CONTENDO TODOS OS REAGENTES E CALIBRADORES.</div>	TESTE	DSPM	20	200	200	R\$ 150,67	R\$ 30.134,00
4	PAINEL ANTIBIOGRAMA GRAM NEGATIVAS (MV 2106)	334364	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6 - APRESENTAÇÃO: TESTE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM MIC; TIPO: SISTEMA IDENTIFICAÇÃO BIOQUÍMICA; TIPO	TESTE	DSPM	8	80	80	R\$ 68,42	R\$ 5.473,60

			<p>DE ANÁLISE: SENSIBILIDADE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS.</p> <hr/> <p>COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO:</p> <p>PAINEL DE ANTIBIOGRAMA DE BACTÉRIAS GRAM NEGATIVAS, AUTOMATIZADO, CONTENDO TODOS OS REAGENTES E CALIBRADORES.</p>							
5	<p>PAINEL ANTIBIOG RAMA GRAM NEGATIV AS URINÁRIO (MV 2107)</p>	334365	<p>REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 6 - APRESENTAÇÃO: TESTE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM MIC; TIPO: SISTEMA IDENTIFICAÇÃO BIOQUÍMICA; TIPO DE ANÁLISE: SENSIBILIDADE SÉRIE URINÁRIA.</p> <hr/> <p>COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO:</p> <p>PAINEL DE ANTIBIOGRAMA URINÁRIO DE</p>	TESTE	DSPM	72	720	720	R\$ 62,89	R\$ 45.280,80







6.3 Descrição do equipamento a ser disponibilizado:

6.3.1 Grupo 1 – Eletrólitos

- Equipamento novo ou com no máximo dois anos de uso (com comprovação em nota fiscal), compatível com os reagentes solicitados;
- Método: eletrodo de íon seletivo;
- Tipo de amostra: sangue total, soro e/ou plasma humano;
- Armazenamento de dados: mínimo 100 amostras;
- Interface: uni e bidirecional;
- Compatível com integração ao sistema laboratorial **MV Soul** ou sistema equivalente utilizado pela instituição;
- Impressora térmica;
- Inclusão de **todos os insumos necessários para funcionamento do equipamento**, tais como cubetas, calibradores, controles, reagentes auxiliares, soluções de lavagem e demais consumíveis necessários para a realização dos exames;
- Energia: bivolt (110/220 v)
- Fornecimento de **nobreak compatível com a potência do equipamento**, com autonomia mínima de **1 hora de funcionamento**, garantindo continuidade operacional em caso de interrupção de energia.
- A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo Interfaceamento total e pela manutenção do interfaceamento dos equipamentos de sua propriedade, com o Software de Gestão Laboratorial utilizados pela SAC/ DSPMES durante todos o período de utilização do equipamento durante todo o período de vigência do contrato.

6.3.2 Grupo 2 – Bioquímica

- Equipamento **automatizado para análises bioquímicas**, novo ou com no máximo dois anos de uso, comprovado por nota fiscal ou documentação equivalente.
- Equipamento compatível com a realização de exames de bioquímica clínica utilizando **amostras biológicas humanas do tipo soro, plasma e/ou urina**.
- Sistema com **acesso randômico e carregamento contínuo (random access)**, permitindo inclusão de amostras durante o processamento.
- Possibilidade de **priorização de amostras de urgência (STAT)** sem interrupção da rotina analítica.
- Capacidade mínima de **560 testes por hora**, considerando processamento de rotina e urgência.
- Capacidade mínima de **80 amostras simultâneas “on board”**, com sistema de carregamento por racks ou bandejas.
- Sistema compatível com **tubos primários de coleta a vácuo e/ou copos de amostra**, permitindo leitura automática de identificação.
- Sistema de **leitura de código de barras para identificação de amostras e reagentes**, compatível com integração ao sistema laboratorial **MV Soul** ou sistema equivalente utilizado pela instituição.
- Sistema automatizado com **detecção de nível de líquido, detecção de coágulos e proteção contra colisão das sondas de amostra e reagente**.
- Função de **auto diluição automática de amostras**, com possibilidade de repetição automática de testes quando necessário.



- Utilização de **reagentes prontos para uso**, identificados por código de barras ou sistema equivalente de rastreabilidade.
- Bandeja de reagentes com **mínimo de 32 posições**, com sistema de **refrigeração entre 2 °C e 8 °C** e monitoramento automático do volume remanescente.
- Sistema com **alarme automático para falta de reagentes, falhas operacionais e condições inadequadas de funcionamento**.
- Sistema analítico com os reagentes solicitados para os exames de bioquímica;
- Controle automático de **temperatura de reação a 37 °C**, com variação máxima permitida conforme especificação do fabricante.
- Sistema automático de **lavagem de cubetas ou utilização de cubetas descartáveis**, garantindo redução de contaminação cruzada.
- Software com **controle interno de qualidade**, permitindo gerenciamento de calibradores, controles e aplicação de **regras múltiplas de Westgard** para monitoramento da qualidade analítica.
- Disponibilização de **inventário descritivo de controle de qualidade**, com armazenamento histórico de dados de calibração, controle interno e resultados analíticos.
- Equipamento com capacidade de **armazenamento e gerenciamento de dados analíticos**, permitindo rastreabilidade de amostras e resultados.
- Interface de comunicação **bi e/ou unidirecional**, permitindo integração com sistema de informação laboratorial (LIS). A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo Interfaceamento total e pela manutenção do interfaceamento dos equipamentos de sua propriedade, com o Software de Gestão Laboratorial utilizados pela SAC/ DSPMES durante todos o período de utilização do equipamento durante todo o período de vigência do contrato.
- Inclusão de **todos os insumos necessários para funcionamento do equipamento**, tais como cubetas, calibradores, controles, reagentes auxiliares, soluções de lavagem e demais consumíveis necessários para a realização dos exames.
- Alimentação elétrica **bivolt (110/220 V) ou compatível com a rede elétrica da instituição**, conforme especificação do fabricante.
- Fornecimento de **nobreak compatível com a potência do equipamento**, com autonomia mínima de **1 hora de funcionamento**, garantindo continuidade operacional em caso de interrupção de energia.
- Fornecimento de **manual de operação em português**, treinamento para equipe técnica e suporte técnico especializado.
- O equipamento deverá possuir **sistema de autodiagnóstico e registro de falhas operacionais**, garantindo maior segurança e rastreabilidade das análises.
- Serão aceitos **equipamentos com tecnologias equivalentes ou superiores às especificadas**, desde que atendam integralmente às funcionalidades e desempenho mínimos descritos nesta especificação.

6.3.3 Grupo 3 – Paineis Microbiológicos

- Equipamento novo ou com no máximo dois anos de uso (com comprovação em nota fiscal), compatível com os reagentes solicitados;
- Equipamento totalmente automatizado e computadorizado para identificação e antibiograma de bactérias gram-positivas e gram-negativas, sem etapas manuais;
- Resultados em concentração inibitória mínima (MIC);



- Categorias de sensibilidade;
- Interface: bi e unidirecional;
- Compatível com integração ao sistema laboratorial **MV Soul** ou sistema equivalente utilizado pela instituição;
- Software para gerenciamento, armazenamento de dados e emissão de relatórios/gráficos dos pacientes;
- Estatísticas epidemiológicas para Comissão de Infecção Hospitalar com resultados e relatórios de identificação de antibiograma;
- Inclusão de **todos os insumos necessários para funcionamento do equipamento**, tais como cubetas, calibradores, controles, reagentes auxiliares, soluções de lavagem e demais consumíveis necessários para a realização dos exames;
- Energia: bivolt (110/220 v);
- Fornecimento de **nobreak compatível com a potência do equipamento**, com autonomia mínima de **1 hora de funcionamento**, garantindo continuidade operacional em caso de interrupção de energia.

6.3.4 Grupo 4 – Marcadores Cardíacos

- Equipamento novo ou com no máximo dois anos de uso (com comprovação em nota fiscal) automatizado, compatível com os reagentes solicitados para exames de marcadores cardíacos;
- Tipo de amostra: sangue total, soro e/ou plasma humano;
- Capacidade: mínimo 10 testes simultâneos;
- Interface: bi e unidirecional;
- Compatível com integração ao sistema laboratorial **MV Soul** ou sistema equivalente utilizado pela instituição;
- Armazenamento de controles de qualidade e dados estatísticos;
- Identificação de paciente e amostra;
- Calibração e lavagem automática entre amostras sem necessidade de soluções externas;
- Impressora embutida e alimentação por bateria própria;
- Inclusão de **todos os insumos necessários para funcionamento do equipamento**, tais como cubetas, calibradores, controles, reagentes auxiliares, soluções de lavagem e demais consumíveis necessários para a realização dos exames;
- Energia: bivolt (110/220 v);
- Fornecimento de **nobreak compatível com a potência do equipamento**, com autonomia mínima de **1 hora de funcionamento**, garantindo continuidade operacional em caso de interrupção de energia.

6.4 Obrigações relativas ao equipamento a ser disponibilizado:

6.4.1 Os equipamentos ofertados devem ser apresentados com seus respectivos manuais operacionais.



6.4.2 Os manuais devem ser apresentados na língua portuguesa, com instruções claras e bem definidas, entregues em meio físico e/ou digital.

6.4.3 Os equipamentos devem apresentar tecnologia de última geração, isto é, que seja do modelo e versão mais atualizada em comercialização no mercado a época da licitação e deverá ser substituído caso a tecnologia seja atualizada. Com intuito de evitar oneração primária do contrato, consideramos que a exigência de equipamentos novos pode cumular em custos para administração pública. Deste modo os equipamentos/acessórios poderão ser novos e/ou possuir até 2 (dois) anos, deste que estejam em perfeitas condições para uso.

6.4.4 O seguro do equipamento é optativo por parte da licitante, não sendo o contratante responsável por danos decorrentes de sinistro.

6.4.5 As instalações e manutenções dos equipamentos são de responsabilidade do ganhador desta licitação. E o mesmo deverá providenciar toda a infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos.

6.4.5.1 Antes da chegada do equipamento a empresa deverá fazer a viabilidade técnica do local (verificação de bancada, tomadas, etc.) antes de ser instalado o equipamento. Toda e qualquer adequação de área física que se fizer necessária à instalação de equipamentos no Laboratório de Análises Clínicas da DSPM, deverá ser de total responsabilidade e ônus da empresa interessada.

6.4.5.2 A exigência de que a empresa contratada realize a adequação da área física sem ônus para a Administração é vantajosa, pois concentra a responsabilidade técnica e financeira no contratado, alinhando-se ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Isso reduz os encargos administrativos, evita gastos imprevistos e assegura que o ambiente seja devidamente preparado para a instalação e operação dos equipamentos. O modelo também promove eficiência, ao responsabilizar o fornecedor pela viabilidade técnica, garantindo o pleno funcionamento do laboratório e a continuidade dos serviços.

6.4.6 A empresa deve fornecer cronograma de manutenções preventivas e calibração.

6.4.6.1 Após cada manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos, a empresa através do seu responsável técnico deverá apresentar relatório declarando que o equipamento se encontra em conformidade de funcionamento preconizada pelo fabricante.

6.4.7 Das Manutenções Preventivas:

6.4.7.1 Entende-se por manutenção preventiva uma intervenção previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações em intervalos predeterminados e de acordo com critérios estabelecidos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação dos equipamentos, seguindo um check list validado com o setor técnico da CONTRATANTE, tendo como resultado a emissão de um relatório circunstanciado.

6.4.7.2 A manutenção preventiva de todos os equipamentos, objeto deste Termo de Referência, obedecerá a uma rotina mínima de acordo com o manual do fabricante de cada equipamento fornecido. No entanto, a Contratada deverá apresentar seu próprio plano de trabalho, num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço



Inicial, para aprovação da Fiscalização seguindo, no mínimo, as rotinas definidas neste termo e também incluindo prescrições do fabricante e observações dos técnicos;

6.4.7.3 A CONTRATADA deverá realizar serviços de ajustes, atualização de software, trocas de peças/acessórios, entre outras ações que garantam a sua adequada operacionalização.

6.4.7.4 Os itens avaliados na manutenção preventiva deverão seguir instruções do fabricante, conforme manuais técnicos.

6.4.8 Da Calibração:

6.4.8.1 A empresa responsável pela calibração periódica deverá ser credenciada e habilitada com emissão de laudo de calibração rastreável pela RBC/INMETRO.

6.4.8.2 CONTRATADA deverá apresentar cópia de todos certificados padrões utilizados na calibração, a fim de evidenciar a rastreabilidade da medição.

6.4.8.3 Os Certificados de Calibração devem ser enviados, com os dados da calibração e assinatura do responsável, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da realização da calibração.

6.4.9 A CONTRATADA deverá fornecer e fixar etiquetas adesivas de identificação legíveis, dos serviços de manutenção preventiva e calibração prestados nos equipamentos contendo no mínimo as seguintes informações: tipo de serviço executado, data de execução do serviço, identificação do executor do serviço, identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou patrimônio) e data para próxima execução do serviço, sem rasuras.

6.4.10 Das Manutenções Corretivas:

6.4.10.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.4.10.2 A empresa vencedora deverá garantir a assistência técnica ao equipamento disponibilizado, capacitada a resolver problemas técnicos que eventualmente surjam, e provoquem interrupções da rotina nos equipamentos, no prazo máximo de **2 (duas) horas**.

6.4.10.3 Caso a empresa não seja capaz de resolver o problema do equipamento, dentro do prazo de até **4 (quatro) horas**, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.4.10.4 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.4.10.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados



a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.4.10.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.4.10.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.4.10.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.4.11 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.4.12 Toda e qualquer adequação de área física que se fizer necessária à instalação do equipamento na Seção de Análises Clínicas (SAC) da DSPM, deverá ser de total responsabilidade e ônus da empresa interessada, sendo facultado à empresa interessada no certame, visita técnica prévia.

6.4.13 Com objetivo de preservar os processos de trabalho e a qualidade dos serviços a DSPM exigirá substituição dos equipamentos locados, novos ou usados, para o qual sejam evidenciadas necessidades de manutenções corretivas descritas abaixo:

- Mais de **5 (cinco)** atendimentos de manutenção corretiva em um período inferior a 90 (noventa) dias;
- Mais de **15 (quinze)** atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 12 (doze) meses;
- Apresente defeito intercorrente por mais de **15 (quinze) dias**;
- Caso haja atualização tecnológica.

6.4.13.1 Os critérios fundamentam-se nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, segurança sanitária e gerenciamento do ciclo de vida de equipamentos médico-hospitalares, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, RDC ANVISA nº 978/2025, RDC ANVISA nº 63/2011, RDC ANVISA nº 509/2021, ABNT NBR 15943/2011.

6.4.13.2 A recorrência excessiva de manutenções corretivas caracteriza perda de confiabilidade operacional incompatível com a execução contínua de exames, especialmente considerando tratar-se de equipamento único no setor e sem equipamento backup instalado.



6.4.13.3 Mediante a solicitação da contratante, a empresa deverá efetuar a troca do equipamento no prazo de **10 (dez) dias úteis** sem ônus a contratante. A desinstalação e nova instalação com qualificações necessárias, embalagem, retirada e transporte do equipamento se darão por conta da contratada, mediante agendamento prévio.

6.4.14 Caso a empresa não seja sediada na Grande Vitória - ES, deverá entregar uma declaração, onde se compromete dentro de no máximo 15 (quinze) dias assegurar a DSPM que terá uma equipe para assistência técnica na região da Grande Vitória.

6.5 Detalhamento dos insumos a serem disponibilizados:

6.5.1 Os kits/conjuntos de reagentes ofertados devem ser apresentados com suas respectivas bulas.

6.5.2 As bulas devem apresentar-se na língua portuguesa com especificações técnicas detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas do teste, com instruções claras e bem definidas para interpretação dos resultados, deverão ser entregues em meio físico e/ou digital.

6.5.3 Quaisquer alterações nos kits de reagentes e equipamentos, durante o período do processo licitatório deve ser informado, pelo fornecedor, ao responsável técnico do setor solicitante, para efeito de conhecimento das alterações, bem como do registro junto ao Ministério da Saúde - ANVISA.

6.5.4 Fornecer todos os diluentes, reagentes de limpeza, acessórios ou suprimentos necessários para completa execução dos testes adquiridos.

6.5.5 Fornecer controles internos normais e patológicos suficientes para realização dos testes.

6.5.6 A empresa fornecedora deverá se responsabilizar pela reposição de todas as perdas de reagentes, acessórios e demais componentes dos testes decorrentes de falhas dos equipamentos ou ao não atendimento das conformidades da Seção de Análises Clínicas da DSPM.

6.6 Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.7 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem ou serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023 e alterações.

6.8 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.9 Justificativa de Quantitativo:

6.9.1 Encontra-se pormenorizada em tópico específico do ETP.

6.9.2 A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se no consumo médio mensal (CMM), extraída da ficha de exames realizados na SAC disponibilizada pelo Sistema Logístico MV Soul, os períodos analisados foram de 04/11/2025 a 16/01/2026 e 01/01/2025 e 16/01/2026, fazendo um paralelo entre os dois períodos. Como margem de segurança, o consumo médio mensal apurado foi acrescido de 50%, com o objetivo



de prevenir eventuais oscilações na demanda e evitar desabastecimento. O quantitativo dos insumos foi arredondado por conveniência administrativa e racionalização logística. O quantitativo referente aos insumos e à locação dos equipamentos foi estimado para atender um período de 12 meses.

6.10 Os licitantes deverão apresentar os catálogos técnicos/folders, com todas as características técnicas (em língua Portuguesa ou traduzido), de todos os produtos ofertados a fim de verificação da similaridade e qualidade do objeto ofertado.

6.11 Esta demanda foi prevista considerando que, durante todo o período de aquisição, existe as condições de guarda e armazenamento, de modo que a não haver a deterioração do material.

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1.1 De acordo com a 8ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União Advocacia-Geral da União (CGU/AGU) (2025), para a aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos somente será admitida a oferta de produto previamente registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013; e só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado. Assim a documentação especial exigida nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis garante que os produtos atendem aos critérios de sustentabilidade exigidos pela legislação vigente.

7.2 Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

7.2.1 Não será exigida amostra, visto que a documentação especial e de qualificação técnica a ser exigida, garante a qualidade e que os bens estão de acordo com as normas técnicas estabelecidas e a funcionalidade da prestação de serviço será avaliada pelo atestado de capacidade técnica.

7.2.2 a 7.2.11 Não se aplica.

7.3 Da Proibição de Subcontratação e Participação em Consórcios

7.3.1 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da



Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

7.3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Os motivos indicados para a proibição da participação em consórcio igualmente justificam não seja admitida a subcontratação. A vedação à subcontratação ainda garante a responsabilidade do contratado principal, e, facilita a gestão e fiscalização contratual.

7.4 Da Matriz de Riscos

7.4.1 A análise dos riscos inerentes a presente contratação, encontra-se pormenorizada no anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

7.4.2 Após análise conclui-se que não é necessária a apresentação da matriz de alocação de riscos pelas seguintes razões e justificativas: De acordo com o §3º do art. 22 da Lei 14133/2021 a matriz de alocação é obrigatória quando se tratar de obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. O presente Termo de Referência não contempla os itens descritos acima.

7.5 Da Garantia de Execução Contratual

7.5.1 A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

7.5.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) (preencher) do valor inicial/total/anual do contrato.

7.5.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.5.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.5.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.5.7 deste contrato.

7.5.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



7.5.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.5.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.5.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.5.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.5.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.5.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.5.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.5.16 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5.17 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.5.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.



7.5.19 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.5.20 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.5.21 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

7.6 Requisitos de Qualidade

7.6.1 Os bens de consumo deverão ser entregues em sua embalagem original e devem estar devidamente rotulados, contendo informações essenciais como o nome do produto, quantidade, concentração, data de fabricação, data de validade, número do lote e temperatura de armazenamento, simbologia de risco do produto quando houver, quantidade por embalagem, entre outros.

7.6.2 Além disso, é responsabilidade da empresa fornecedora assegurar o transporte do produto de acordo com as recomendações do fabricante, garantindo a integridade dos produtos durante o trajeto.

7.6.3 Caso haja perda de estabilidade e/ou desempenho de quaisquer produtos, a empresa fornecedora deverá realizar a substituição dos mesmos em igual quantidade perdida sem qualquer ônus.

7.7 Do Treinamento

7.7.1 A empresa vencedora, em data agendada com o SETOR DEMANDANTE, deverá fornecer treinamento teórico e prático quanto à operação do equipamento, reagentes, insumos e acessórios utilizados. O treinamento deve ser ministrado por profissional qualificado que possua amplo conhecimento da utilização dos itens citados.

7.7.2 Deverão ser realizados treinamento inicial, retreinamento e reciclagens, de forma presencial, pelo tempo que a contratante julgar necessário.

7.7.3 Caso seja necessária a utilização de insumos na fase de treinamento, todos os custos serão providos pela Contratada.

7.8 Da Instalação

7.8.1 A CONTRATADA, deverá, por profissional qualificado, instalar o equipamento em 20 (vinte) dias úteis na Seção de Análises Clínicas (SAC) da DSPM, Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo (HPM), sito a Avenida Joubert de Barros, nº 555, Bairro Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, Telefone (27) 3636-6546, e-mail laboratorio.ds@pm.es.gov.br, de segunda-feira a sexta-feira, de 7h as 16h.

7.8.2 Toda a infraestrutura necessária para instalação dos equipamentos (instalação de pontos elétricos, bancadas de trabalho, etc) é de responsabilidade da contratada, podendo realizar visitas técnicas para conhecimento destas adequações.



7.8.3 Após a entrega e instalação, a empresa deverá proceder a Qualificação de instalação, Qualificação Operacional com calibração e fornecer em formulário as seguintes informações:

- Identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);
- Parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);
- Parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes desafio, testes em situação de “pior caso” com data e resultado dos testes/verificações);
- Desvios (Justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

7.8.4 O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até **10 (dez) dias úteis** após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento a qualificação de performance (Q.P.)

7.9 Visita Técnica ou Vistoria

7.9.1 A visita técnica prévia para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, porém imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

7.9.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a DSPM, pelo e-mail laboratorio.ds@pm.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-6546, e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

- Seção de Análises Clínicas (SAC) da DSPM, Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo (HPM), sito a Avenida Joubert de Barros, nº 555, Bairro Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, de segunda-feira a sexta-feira, de 7h as 16h.

7.9.3 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

7.9.4 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

7.9.5 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

7.9.6 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, assumindo o ônus dos serviços decorrentes, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear



modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

7.10 Da Realização por Sistema de Registro de Preços

7.10.1 Nos termos do art. 82, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º. Do Decreto Estadual nº 5354-R/2023 a presente aquisição será processado por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) pelas seguintes justificativas.

7.10.1.1 A adoção SRP mostra-se adequada para a presente contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços/fornecimentos. Nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, o SRP é indicado para aquisições futuras e conforme a demanda, permitindo que a Administração realize o procedimento licitatório de forma antecipada. Dessa forma, ao final do contrato vigente, haverá instrumento válido para formalização de novo contrato, evitando descontinuidade. Além disso, o SRP proporciona maior economicidade, eficiência e racionalização dos processos administrativos, permitindo contratações conforme a real necessidade e disponibilidade orçamentária. Assim, sua adoção atende aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento, assegurando a adequada continuidade das atividades institucionais.

7.10.2 A proposta a ser apresentada no Registro de Preços deve compreender a integralidade do quantitativo previsto de bens nos termos do Inciso II do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

7.10.3 Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observadas integralmente as disposições do Capítulo II do Título VI do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

7.10.4 Será realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado, nos termos do Inciso VI do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

7.10.5 Fica vedada durante o prazo de validade do presente Registro de Preços a participação da DSPM em outras Atas de Registro de Preços com o mesmo objeto previsto Termo de Referência nos termos do Inciso VII do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

7.10.6 Não será admitida participação de outros órgãos além da DSPM neste Registro de Preços. A vedação à participação de outros órgãos no presente SRP justifica-se pela natureza do planejamento da contratação, estruturado com base em estimativas de consumo, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional específicas desta Administração, as quais foram dimensionadas de forma precisa para atendimento exclusivo de suas necessidades institucionais. A inclusão de demandas de outros órgãos no certame implicaria a ampliação do quantitativo inicialmente previsto, podendo comprometer a gestão da ata e a execução do objeto, além de dificultar o adequado controle administrativo e logístico. Ademais, a centralização do registro de preços neste órgão visa garantir maior previsibilidade, eficiência na gestão contratual e alinhamento com o planejamento interno, razão pela qual a restrição à participação de outros órgãos mostra-se medida necessária e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.



7.10.7 Não será admitida adesão à futura Ata de Registro de Preços (ARP). A vedação à adesão de outros órgãos à ARP justifica-se pela necessidade de preservar a adequada gestão e execução do objeto, considerando que a ata será dimensionada para atender exclusivamente às demandas desta Administração. A inclusão de demandas não previstas pode comprometer o controle dos quantitativos, a regularidade do fornecimento e a manutenção das condições pactuadas. Assim, a restrição visa assegurar a eficiência, a previsibilidade e o atendimento das necessidades institucionais.

7.10.8 O Registro de Preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos Arts. 51 e 52 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, observadas as disposições nele contidas.

7.10.9 O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

7.10.9.1 Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual nº 6218-R DE 17/10/2025.

7.10.9.2 Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual nº 6218-R DE 17/10/2025.

7.10.9.3 Na hipótese de prorrogação antecipada de que trata o § 3º, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual nº 6218-R DE 17/10/2025.

7.11 Do Reajuste dos Preços Registrados – (arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e Lei nº 14.133/2021)

7.11.1 Os preços registrados nesta Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado indicado no edital, qual seja, 14/08/2026, mediante requerimento do fornecedor e aplicação do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

7.11.2 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, devidamente instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória, não produzindo efeitos imediatos nem suspendendo a execução ou a vigência da Ata, dos contratos ou instrumentos equivalentes (como autorizações de compra e ordens de serviço), tampouco impedindo a emissão e a execução de novos instrumentos.

7.11.2.1 O pedido de reajuste da ARP deve ser realizado durante a sua vigência e antes da sua prorrogação.

7.11.2.2 Até a formalização do apostilamento do reajuste, os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata serão emitidos com base nos preços registrados vigentes, não implicando a mera emissão de instrumento após a anualidade o reconhecimento automático do direito ao reajuste.



7.11.2.3 Na hipótese de emissão de qualquer instrumento após a anualidade, para que o fornecedor tenha direito a receber a diferença do valor reajustado deverá ressaltar o seu direito ao assinar o instrumento.

7.11.3 O valor do reajuste será apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste

7.11.3.1 O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do I - índice final.

7.11.3.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.11.3.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.11.3.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.11.3.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

7.11.3.6 O reajuste será formalizado por apostilamento da Ata e comunicado aos órgãos participantes e adesos.

7.11.3.7 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

7.11.4 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.11.5 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do



Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, exceto quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Do prazo e condições, de Entrega e da Prestação de Serviços

8.1.1 O prazo de entrega dos Insumos será 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de fornecimento e, a Entrega e Instalação do Equipamentos será 20 (vinte) dias úteis, a partir do início da Vigência Contratual.

8.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1 Início da execução do objeto: 20 dias úteis da assinatura do contrato (locação) e 20 dias úteis da emissão da ordem de fornecimento (insumo).

8.2.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

8.2.3 Cronograma de realização dos serviços:

8.2.3.1 O serviço de locação do equipamento será de forma mensal.

8.2.3.2 O fornecimento dos insumos será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

8.3 Local e horário da prestação dos serviços (equipamento)

8.3.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Seção de Análises Clínicas (SAC)** da DSPM, **Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo (HPM)**, sito a Avenida Joubert de Barros, nº 555, Bairro Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo.

8.3.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: **de segunda-feira a sexta-feira, de 7h as 16h.**

8.4 Rotinas a serem cumpridas

8.5.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

8.4.1.1 A empresa vencedora do certame se responsabilizará pela troca a qualquer momento de todo o material ou peça que apresente defeito de fabricação.

8.4.1.2 A empresa vencedora do certame se responsabilizará durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.4.1.3 A Empresa vencedora do certame se responsabilizará pela troca a qualquer momento de todo o teste que apresente inadequação quanto as características químicas e físicas, bem como perante as obrigações contratuais.

8.4.1.4 Realizar manutenções preventivas com emissão de relatório informando a condição adequada de funcionamento do equipamento.

8.4.1.5 No caso de necessidade de manutenção corretiva do equipamento, a empresa contratada deverá garantir assistência técnica conforme descrito nesse Termo de Referência, respeitando os prazos definidos, devendo manter o equipamento funcionando adequadamente, inclusive com troca de peças sem ônus adicional para DSPM.

8.4.1.6 Prestar assistência técnica e científica durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para DSPM.

8.4.1.7 Todas as despesas com fretes, impostos, taxas, pedágios e outros deverão ficar a cargo da empresa vencedora.

8.5 Materiais a serem disponibilizados

8.5.1 A empresa vencedora do certame deverá incluir em sua proposta, todos os insumos consumíveis para realização do exame, inclusive controle com valores normais e anormais (valores baixos e altos), calibradores, reagentes, água de abastecimento para o equipamento, soluções de limpeza e etc., necessários para a realização dos exames.

8.5 Não se aplica

8.7 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.7.2 Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.7.3 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

8.8 Do Local de Entrega (insumos)

8.8.1 O objeto do contrato deverá ser entregue, acompanhada de Nota Fiscal, na **Seção de Gerenciamento de Produtos para Saúde (SGPS)** da DSPM, **Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo (HPM)**, sito a Avenida Joubert de Barros, nº 555, Bairro Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo. Horário de 7h as 16h. Telefone: (27) 3636-6541. Email: cammh.ds@pm.es.gov.br

8.9 Da Garantia, e Validade Manutenção e Assistência Técnica

8.9.1 Todos os reagentes deverão ter o prazo de validade mínima de 80% do prazo total recomendado pelo fabricante, a contar da efetiva data de entrega na DSPM, sob pena



de devolução dos produtos, devendo ter a sua entrega programada a partir do pedido fornecido pela DSPM. O fornecimento de validades inferiores há 80% do prazo total recomendado pelo fabricante deve ter aprovação do fiscal do contrato para entrega.

8.9.2 Os produtos deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pelo Almojarifado.

8.9.3 A contratada deverá assumir o compromisso de que, mesmo após de recebido e aceito o objeto, a empresa deverá se comprometer em efetuar a troca, ou reparo do mesmo se for constatado defeito de fabricação ou validade inadequada, sem ônus para a instituição.

8.9.4 No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de Troca referente ao quantitativo entregue fora do prazo prevendo a substituição do quantitativo não consumido dentro do prazo de validade. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento. A CONTRATADA deverá se comprometer a retirar o objeto contratado vencido para o devido descarte, sem ônus à CONTRATANTE.

8.9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.9.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.9.8 A contratada deverá substituir, em qualquer época, o insumo entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, processado por Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo de itens.

9.1.2 A justificativa para adoção do referido critério é o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.



9. 2 Da Forma de Fornecimento de Bem e/ou Regime de Execução do Serviço

9.2.1 O fornecimento do objeto será realizado conforme estabelecido na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade do contratante.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma se dá devido à data de validade dos insumos, que não poderiam ficar estocados, em grande quantidade, por longos períodos de tempo, além da ausência de um almoxarifado com grande área física destinada à guarda de tantos insumos de uma só vez, o que dificultaria a logística.

9.2.3 O regime de execução da locação será empreitada por preço unitário.

9.2.4 A justificativa para adoção da referida forma é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que esta forma é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

9.3 Das Exigências de Habilitação

9.3.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “II” deste Termo de Referência.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento próprio da DSPM, para o **exercício 2026**. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5 Não se aplica



11.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

12.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e alterações e em orientações complementares da Administração Estadual.

12.2.1 Os equipamentos e insumos utilizados deverão ser reavaliados quanto à sua conformidade técnica, desempenho e compatibilidade com os padrões do solicitante, a cada renovação contratual, mediante novo parecer técnico da equipe de fiscalização, visando garantir manutenção da qualidade técnica.

12.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

12.3.1 A inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

12.3.2 A ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

12.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações);
- d) **Multas** (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
 - d.1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;
 - d.2) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1;
 - d.3) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).



13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.13 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).



13.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.17 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.19 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.20 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.21 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2 Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

14.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



14.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo no local os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

14.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.10 Observar os princípios e as disposições da NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ambas do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá fornecer às suas expensas, todo o equipamento e material de Segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

14.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.12 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.13 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

14.14 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.16 A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo Interfaceamento total e pela manutenção do interfaceamento dos equipamentos de sua propriedade, com o Software de Gestão Laboratorial utilizados pela SAC/ DSPMES durante todos o período de utilização do equipamento durante todo o período de vigência do contrato.



15 DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1 Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto.

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato.

15.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

15.6 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados.

15.7 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

15.8 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais exigidas.

15.9 Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

15.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.11 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

15.12 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

15.13 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado.

15.15 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

16.1.1 Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

16.1.2 Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

16.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

16.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.



16.2 Nota Fiscal

16.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.2.1.1 o prazo de validade;

16.2.1.2 a data da emissão;

16.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

16.2.1.5 o valor a pagar; e

16.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

16.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

16.2.4 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

16.3 Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

16.3.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023 e alterações.

16.3.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

16.3.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

16.3.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

16.3.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar



que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

16.3.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

16.4 Do Prazo de Pagamento

16.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

16.4.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

16.4.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

16.4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

16.4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

16.4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

16.5 Da Forma de Pagamento

16.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



16.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

1º TEN QOFBPM Assuério Júnior Moreira da Silva

Chefe da Subseção de Microbiologia, Subseção de Urinálise e Parasitologia, Subseção de Hematologia e Bioquímica

1º TEN QOFBPM Aliny da Silva Amaral Nogueira

Chefe da Subseção de Abastecimento de Produtos para Saúde

1º TEN QOFBPM Letícia Campos Puziol

Chefe da Subseção de Dispensação de Produtos para Saúde

CAP QOFBPM Rafaela Silva Rocha

Chefe da Seção de Gerenciamento de Produtos para Saúde

CEL QOCPM Carlos Ricardo Goes de Almeida

Diretor de Saúde da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo

Vitória, 25 de Junho de 2026



ANEXO II – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Não se aplica

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.



2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1 - Não se aplica.

3.1.2 - Para fins da comprovação de que trata este item e seus subitens, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(a) Para o Grupo 1 – fornecimento de reagentes para dosagem de eletrólitos e máquina utilizada para processamento das amostras biológicas e reagentes;

Para o Grupo 2 – fornecimento de reagentes para dosagens bioquímicas e máquina utilizada para processamento das amostras biológicas e reagentes;

Para o Grupo 3 – fornecimento de reagentes painéis microbiológicos e máquina utilizada para processamento das amostras biológicas e reagentes;

Para o Grupo 4 – fornecimento de reagentes para dosagens de triplo cardíaco e máquina utilizada para processamento das amostras biológicas e reagentes.

(b) Por se tratar de bem comum, padronizado e de ampla oferta no mercado, a comprovação de fornecimento anterior do objeto é suficiente para atestar a capacidade técnica do licitante, não havendo exigência de comprovação de quantitativo mínimo.



(c) Por se tratar de bem comum, padronizado e de ampla oferta no mercado, a comprovação de fornecimento anterior do objeto é suficiente para atestar a capacidade técnica do licitante, não havendo exigência de comprovação de tempo mínimo.

3.2 - Não se aplica.

3.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.4 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.6 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

3.6.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.7 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

3.8 - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

3.9 - Especialmente para os insumos: **Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA** – apresentar o certificado de registro ou cadastramento do produto, impresso do site da ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;



4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre e

4.4 - m processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.5 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.5.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.5.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.6 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.7 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.8 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.9 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



4.10 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINY DA SILVA AMARAL NOGUEIRA
1º TENENTE QOFB PM
PMDSSSECABASTPROSAUD - HPM - GOVES
assinado em 19/08/2026 10:28:55 -03:00

RAFAELA SILVA ROCHA
CAPITAO QOFB PM
PMDSSSECDISPPRODSAU - HPM - GOVES
assinado em 19/08/2026 10:05:21 -03:00

LETÍCIA CAMPOS PUZIOL
1º TENENTE QOFB PM
PMDSSSCAPOTECINFCOMU - HPM - GOVES
assinado em 19/08/2026 09:57:36 -03:00

ASSUÉRIO JÚNIOR MOREIRA DA SILVA
1º TENENTE QOFB PM
PMDSSSECURINALPARAS - HPM - GOVES
assinado em 19/08/2026 09:58:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/08/2026 10:28:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINY DA SILVA AMARAL NOGUEIRA (1º TENENTE QOFB PM - PMDSSSECABASTPROSAUD - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S1XP72>

